

LEI Nº 4.629 - DE 05 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDAGRO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDAGRO -, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, o qual, se regerá pela presente lei.

Art. 2º. Ao COMDAGRO compete:

- I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. sugerir ao executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município, levando em consideração a sustentabilidade do meio ambiente;
- V. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, na formulação de políticas públicas direcionadas ao setor agropecuário;
- VI. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VII. acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;
- VIII. promover a integração com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, e com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IX. articular-se com os agentes financeiros, com vistas a solucionar dificuldades encontradas no Município para a concessão de financiamentos para as atividades agropecuárias;
- X. opinar na elaboração do Código de Postura do Município para o meio rural, no tocante aos projetos de infra-estrutura a serem elaborados;
- XI. auxiliar o Executivo municipal na definição de políticas que beneficiem o transporte, armazenagem e comercialização da produção do município;

- XII. participar com o Poder Público na elaboração de propostas de políticas públicas de desenvolvimento da agricultura familiar e de reforma agrária, sob a perspectiva de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII. promover articulações com entidades ambientalistas visando assegurar aos produtores rurais o direito de exploração da terra, desde que observadas as leis de preservação e o desenvolvimento sustentável;
- XIV. participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante a definição de metas, e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XV. avaliar o impacto das ações dos programas nacionais e estaduais destinados ao desenvolvimento rural do município e propor redirecionamentos;
- XVI. aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. São membros do COMDAGRO:

- a) O Secretário Municipal de Fomento Agropecuário;
- b) O Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal de Araxá;
- c) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Araxá;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araxá;
- e) Um representante da Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba - ARAP;
- f) Um representante da Associação dos Hortifrutigranjeiros - ASSOHGRAN;
- g) Um representante da Associação dos Bataticultores;
- h) Um representante da Associação dos Cafeicultores de Araxá e Região - ACAR;
- i) Um representante da Associação das Mulheres Rurais de Araxá - AMURA;
- j) Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG;
- k) Um representante do Instituto Mineiro da Agropecuária - IMA;
- l) Um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- m) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araxá - ACIA;
- n) Um representante de cada uma das Associações comunitárias rurais, do município de Araxá, indicadas por decreto do executivo.

Art. 4º. O mandato dos membros do COMDAGRO será coincidente ao do Prefeito do Município, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo o serviço prestado, considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Os membros do COMDAGRO serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 5º. Os trabalhos do COMDAGRO serão dirigidos por uma diretoria composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros na primeira reunião ordinária, para cumprirem mandato coincidente ao do prefeito.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMDAGRO cumprir as suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fornecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do COMDAGRO.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Atividade: Operação Atividades da Secretaria.

Art. 8º. O COMDAGRO elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 3.898 de 29 de junho de 2001.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

